



## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** O Teste de Progresso é uma avaliação interinstitucional, essencial como uma ferramenta de verificação do processo de aprendizagem, tanto individual quanto coletivo. Essa avaliação é fundamental para que o aluno possa identificar seu progresso e suas lacunas de conhecimento, além da possibilidade institucional de ajustar o currículo, e garantir o desenvolvimento contínuo e uniforme dos estudantes, preparando-os de maneira eficaz para a prática profissional.

**Art. 2º.** A avaliação individual identifica o progresso de um estudante ao longo do tempo e áreas específicas de dificuldade, permitindo intervenções personalizadas que reforçam o aprendizado, garantem o desenvolvimento contínuo e progressivo do estudante, e oferecem feedback direcionado para aprimorar o desempenho acadêmico.

**Art. 3º.** A avaliação coletiva e institucional é alcançada por meio da análise dos resultados em grupo, que permite avaliar se o currículo e os métodos de ensino estão atingindo os objetivos educacionais desejados.

**§1º.** Avaliar a aprendizagem coletivamente permite analisar como o conhecimento está sendo integrado nas diferentes áreas básicas e clínicas, preparando os alunos para os desafios do internato e da prática médica.

**§2º.** Na avaliação coletiva, é possível identificar a necessidade de ajustes no currículo ou nas estratégias pedagógicas, promovendo um ambiente de aprendizado mais eficaz.

**§3º.** A avaliação contínua assegura a uniformidade na formação e garante que todos os graduandos possuam as competências necessárias para a prática clínica.

## **CAPÍTULO II**

### **DA APLICABILIDADE**

**Art. 4º.** Este regulamento se aplica a todos os alunos matriculados no curso de Medicina das Faculdades do grupo MANDIC, independentemente do semestre.

**§1º.** Estão incluídos todos os estudantes regularmente matriculados do 1º ao 12º semestre.

**§2º.** Este regulamento está fundamentado nas normas internas da Instituição, incluindo o Regulamento Geral da SLMANDIC e o Regulamento do Curso de Medicina, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Adicionalmente, estão em conformidade com as resoluções do Conselho Nacional de Educação e o Código de Ética Acadêmica, que regem os processos de avaliação no âmbito da educação superior.

## **CAPÍTULO III**

### **ESTRUTURA DO TESTE DE PROGRESSO**

**Art. 5º.** O Teste de Progresso do Sistema Mandic de Ensino será composto por 120 (cento e vinte) questões de múltipla escolha, que abrangerão as 6 (seis) grandes áreas da medicina, notadamente, (i) clínica médica, (ii) pediatria, (iii) saúde coletiva e epidemiologia, (iv) ginecologia e obstetrícia, (v) cirurgia e (vi) área básica. Serão incluídos 20 (vinte) itens de cada área.

**§1º.** Cada item terá 4 (quatro) opções de resposta, sendo apenas uma única correta.

**§2º.** Os estudantes de todos os semestres realizarão o mesmo Teste do Progresso, com periodicidade semestral, com data definida em Calendário Acadêmico.

**§3º.** O Teste de Progresso será de aplicação presencial, com prova impressa, tendo duração de 4 (quatro) horas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO**

**Art. 6º.** As definições e orientações sobre os critérios de elaboração dos itens, em especial da matriz e de sua distribuição, são de responsabilidade do Núcleo AVALIA.

**Art. 7º.** Os docentes de cada área de atuação serão responsáveis pela elaboração dos itens de múltipla escolha que serão incluídos no Teste, em atendimento às competências do módulo descritos na matriz curricular.

**Parágrafo único.** A elaboração dos itens para o Teste de Progresso do Sistema Mandic de Ensino obedecerá ao cronograma divulgado pelo Núcleo AVALIA.

## **CAPÍTULO V**

### **CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**

**Art. 8º.** A avaliação terá função formativa e seu caráter sequencial visa medir o conhecimento acumulado e a capacidade de aplicação prática dos conceitos. Os resultados serão usados para orientação acadêmica e indução do aprendizado, sendo que a não participação no Teste não implica em reprovação acadêmica.

**Parágrafo único.** Não haverá avaliação substitutiva para o Teste de Progresso, mesmo em caso de falta justificada.

**Art. 9º.** Os alunos receberão uma bonificação de no máximo 0,5 (meio) ponto a ser somado, do 1º ao 8º semestre, na média final de cada módulo (excetuando-se os módulos em regime de dependência e adequação curricular) e, do 9º ao 12º semestre, na nota teórico-prática da rotação atual do estudante. Essa bonificação será composta por dois elementos: a) participação coletiva (até 0,2 ponto) e b) desempenho (até 0,3 ponto).

**§1º.** Bonificação por Participação coletiva:

- **Participação da Turma:** Se 95% ou mais da turma participar do teste, os alunos que realizaram este teste e fazem parte desta turma receberão uma bonificação de 0,1 ponto.
- **Participação na Sala:** Se 95% ou mais dos alunos de uma sala específica participarem do teste, os alunos dessa sala que realizaram este teste e fazem parte desta sala também receberão uma bonificação de 0,1 ponto.

**§2º.** Bonificação por Desempenho:

- **Desempenho  $\geq$  Mediana:** Se o desempenho do aluno for igual ou superior à mediana da turma, será acrescido 0,15 ponto ao bônus de participação.
- **Desempenho no Percentil 95 a 100:** Se o desempenho do aluno estiver entre os percentis 95 a 100 da turma, será acrescido 0,30 ponto ao bônus de participação, além de um certificado de notável desempenho.

**§3º.** O não comparecimento ao teste implicará na perda total das bonificações mencionadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 10º.** Todos os alunos matriculados no curso de Medicina estão automaticamente inscritos no Teste de Progresso.

**Parágrafo único.** Os estudantes que não realizarem o teste por não comparecimento no dia de aplicação, não terão a oportunidade de substitutiva para faltosos e, portanto, não receberão bonificação.

## **CAPÍTULO VII**

### **PROCEDIMENTO DURANTE O TESTE**

**Art. 11º.** O Teste de Progresso será aplicado em salas específicas e supervisionado por membros da equipe docente.

**Art. 12º.** É proibido o uso de dispositivos eletrônicos, livros ou qualquer material de consulta durante a realização do teste. As normas para avaliação estão previstas no Art. 111 do Regimento Geral da Faculdade São Leopoldo Mandic, nos parágrafos 2º a 5º.

**Parágrafo único.** Casos de fraude serão investigados e punidos de acordo com o código de ética e conduta da instituição e Regulamento Geral da Faculdade São Leopoldo Mandic, conforme Art 116.A.

## CAPÍTULO VIII

### DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

**Art. 13º.** Os prazos de divulgação de cadernos de prova, gabarito e resultados serão anunciados em até duas semanas da realização do teste para todos os estudantes por e-mail.

**Art. 14º.** *Feedback* sobre as habilidades e áreas do conhecimento será fornecido aos estudantes, de maneira individualizada.

**Art. 15º.** A contestação sobre alguma questão do teste do progresso só poderá ser feita após a divulgação do caderno de provas, gabarito e resultados. Essa contestação será realizada presencialmente em formulário específico. O prazo para a contestação será também divulgado em até duas semanas antes da realização do teste.

**Art. 16º.** Todos os estudantes que participarem do teste do progresso terão um certificado de participação.

## TÍTULO IX

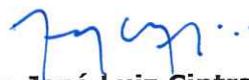
### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º.** Qualquer alteração ou revisão deste Regulamento deverá ser aprovada pelas autoridades competentes da SLMANDIC, envolvendo a Diretoria Executiva Acadêmica e Conselho Superior.

**Art. 18º.** Casos omissos neste regulamento serão decididos pela Coordenação do Curso em conjunto com a Diretoria Executiva Acadêmica.

**Art. 19º.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 25 de setembro de 2024.



**Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira**

Presidente do Conselho Superior – CONSU